



LEI Nº 3.921 DE 14 DE JUNHO DE 2011

INCLUI programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2011.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2011, instituída através da Lei Municipal nº 3.804/10, a seguir especificado:

Órgão: 13 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 23 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 605 – Abastecimento

Programa: 0155 - Distribuição de Produtos Agrícolas

Ação: 2.102 – Manutenção do Matadouro Municipal

<u>Objetivo:</u> Assegurar a qualidade do produto consumido, garantindo a todos o acesso regular, a preços compatíveis, bem como à construção e manutenção de centrais de abastecimento.

Valor: R\$ 45.333,20

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE JUNHO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento